



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!
Gestão 2017/2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA/SMCI

NOTA Nº:	002/2019/SMCI
ASSUNTO:	REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PREVIO EMPENHO
ENCAMINHAMENTO:	Sec. De Finanças, Sec. De Planejamento, Contabilidade Gabinete do Prefeito
PROVIDENCIAS	Conhecimento, divulgação e providencias

Senhores Gestores

A Unidade de Controle Interno, em conformidade com o previsto no art.74 da constituição Federal, Lei orgânica do Município e Lei Municipal 312/2007 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município;

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Município de Canabrava do Norte, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de orientação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!

Gestão 2017/2020

DA REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO

As fases dos procedimentos de despesas são os alicerces da execução financeira da Administração Pública. Sua observância é de caráter obrigatório e devem se sujeitar a regramentos gerais e padronizados. A primeira fase é exatamente a do empenho, seguida pela liquidação e pelo pagamento.

A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei nº 4.320/64, que apresenta, em seu art. 58, um conceito ainda atual de empenho:

"Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

Mais adiante, no art. 60, a referida lei tratou de destacar o caráter obrigatório do prévio empenho, ao estabelecer que "É **VEDADA** a realização de despesa sem prévio empenho" (grifo nosso).

Assim, temos que o empenho é prévio, antecede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário, como preceitua o art. 59 da lei em comento. Portanto, toda e qualquer despesa pública só deverá ser realizada após regular empenho

Embora, em situações específicas, haja a possibilidade legal de dispensa do documento denominado **Nota de Empenho**, que apenas materializa a garantia de pagamento assegurada pela relação contratual entre a Administração Municipal e o particular, **jamais poderá ser dispensado o ato de empenhar.**

1. DAS SANÇÕES PARA A FALTA DE EMPENHO PRÉVIO

A prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece o prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/64) configura ato grave, principalmente, quando reiterado, pois traz, como consequência, a falta de controle dos gastos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!

Gestão 2017/2020

Ocorrendo esse tipo de infração, faz-se imperiosa a instauração de sindicância, com o objetivo de investigar a razão dessa prática reiterada de pagamento sem prévio empenho, e, quando for o caso, a instauração de inquérito administrativo, para punir os responsáveis.

Sobre o tema **Resolução de Consulta nº 01/2014-TP (DOC, 18/02/2014). Despesa. Diárias. Ressarcimento após o efetivo deslocamento do agente público. Possibilidade.**

1. A concessão de diárias a agente público deve estar prevista em lei e em regulamento próprio, podendo a regulamentação ser formalizada por ato normativo de cada Poder. O regulamento deve prever os requisitos e concessão, as hipóteses de utilização e a forma de prestação de contas, observados, neste último caso, as disposições do Acórdão nº 1.783/2003, deste Tribunal.

2. A concessão de diárias tem como objetivo o ressarcimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção, incorridas por agentes públicos a fim de se deslocarem a outro município para exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado, não sendo permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como ajuda de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras.

3. **As despesas públicas, inclusive aquelas provenientes de diárias, devem ser empenhadas no exercício financeiro de sua autorização orçamentária, sendo vedada a geração de despesas sem prévio empenho, conforme prescrição do inciso II, do artigo 35, c/c o artigo 60, da Lei nº 4.320/1964.**

4. O processamento das despesas com diárias deve observar o princípio do planejamento, sendo que o respectivo pagamento deve ser procedido antes do deslocamento do agente público para outra localidade.

5. **Excepcionalmente, é possível o ressarcimento, a posteriori, de diárias concedidas, porém sem o tempestivo processamento da despesa e de seu pagamento, tendo em vista que o agente público não pode suportar com recursos próprios despesas incorridas no exercício das atribuições de seu cargo, sendo necessário para tanto:**

- a) comprovação da autorização para deslocamento do agente, emanada pela autoridade competente em ato da época do fato;
- b) justificativas para as situações que ensejaram o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!

Gestão 2017/2020

- c) comprovação da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições e as atividades realizadas na viagem; e,
- d) apresentação de regular prestação de contas, nos moldes requeridos pela legislação da época do deslocamento.

6. A hipótese de ressarcimento *a posteriori*, nos termos descritos no item anterior, não isenta a eventual aplicação de sanção por este Tribunal ao responsável que deixou de observar a legislação de diárias à época do deslocamento do agente público, bem como as normas de processamento da despesa pública insculpidas na Lei nº 4.320/1964, devendo possíveis situações de urgência serem avaliadas em cada caso concreto.

Ainda sobre o tema, Processo nº 7.703-8/2010, o Promotor de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, entendeu que a realização de despesa sem o prévio conhecimento fere ao princípio da legalidade. **PROCESSO Nº : 7.703-8/2010 PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP INTERESSE : MAURÍCIO FERNANDO ESTRADA ALBERTO KINOSHITA ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA:**

As despesas sem o prévio empenho ferem o princípio da legalidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, pois a lei 4.320/64 é clara quando veda a realização de despesas sem o prévio empenho, atribuindo exceção a apenas casos especiais definidos em lei específica, o que não se aplica neste quesito.

A esse respeito, cabe mencionar que a despesa pública passa pelas fases de empenho, liquidação e pagamento. A primeira das mencionadas fases é a principal, tendo em vista o que determina a Lei 4.320/64:

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ainda manifestou no acórdão nº 700/2003, da obrigatoriedade do pagamento de despesa legítima, bem como que a ausência do prévio empenho é de responsabilidade do gestor.

Acórdão nº 700/2003 (DOE 15/05/2003). Contrato. Irregularidades na formalização do contrato e ausência de empenho. Obrigatoriedade de pagamento de despesa legítima. A Administração não poderá deixar de pagar despesas relativas a contratos de prestadores de serviços em que não haja assinatura do gestor, nem aquelas que não foram devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo é Mudanças!”

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!
Gestão 2017/2020

empenhadas. Uma vez comprovada a legitimidade das despesas e que as contratações atenderam ao interesse público, o credor deverá ser pago, evitando-se, assim, o enriquecimento ilícito da Administração, já que a prestação do serviço não pode ser restituída. Da mesma forma, deverão ser honrados aqueles compromissos cujas despesas não tiveram sua provisão orçamentária garantida no exercício anterior, podendo ser empenhadas em “despesas de exercícios anteriores”.

2. DAS RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS** aos responsáveis pelo processamento da despesa, nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, que obedeçam ao correto processamento do gasto público e, conseqüentemente, **abstenham-se de autorizar a realização de despesa sem o prévio empenho**, pois, tal procedimento, por ilegal, os sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente.


Com a finalidade de melhor monitorar o controle, compõe essa nota, com modelos sugestivos de “Check List” de procedimentos:

- Anexo I** – Check list para empenho da despesa;
- Anexo II** – Check list para liquidação da despesa;
- Anexo III** – Check list para pagamento da despesa.

Por fim, oriento que não há necessidade de prestar quaisquer esclarecimentos em relação a presente Norma de Orientação Técnica a esta Unidade de Controle Interno, cuja finalidade da presente Nota é somente dar conhecimento para que seja adotada as providencias.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Unidade de Controle Interno, em Canabrava do Norte – MT 11 de fevereiro de 2019


Luciene Batista da Conceição Zago
Controladora Interna
Matricula 1851



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!

Gestão 2017/2020

Anexo I – Check list para empenho da despesa;

SIM – NÃO – N/A – NÃO SE APLICA

01	EMPENHO	SIM	NÃO	N/A
1.1	A autorização do empenho foi dada por autoridade competente (ordenador de despesa)?			
1.2	A nota de empenho está assinada pela autoridade competente (ordenador de despesa)?			
1.3	O empenho de despesa é prévio em relação à data da respectiva aquisição e nota fiscal do fornecedor?			
1.4	O empenho não excedeu ao limite de créditos concedidos, ou seja, existe contrato vigente?			
1.5	As notas de anulação de empenho emitidas têm autorização do ordenador de despesa e a indicação do motivo de sua emissão?			
1.6	As notas de anulação de empenho tratam de despesas contratuais em execução e cuja parcela é/será legalmente devida ao fornecedor?			
1.7	O histórico do empenho é claro e objetivo			
1.8	O empenho é Ordinário?			
1.9	O empenho é estimativo?			
1.10	O empenho é Global?			
1.11	A despesa foi licitada?			
1.12	Trata-se de dispensa de licitação?			
1.13	Trata-se de Inexigibilidade de licitação?			
1.14	Trata-se de Adesão em Registro de Preço - carona?			
1.15	Não se trata de parcelamento de despesa para evitar a licitação?			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!
Gestão 2017/2020

Anexo II – Check list para liquidação da despesa

02	LIQUIDAÇÃO	SIM	NÃO	N/A
2.1	O estágio para a liquidação da despesa está sendo observado?			
2.2	A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais hábeis previstos em Lei? (nota fiscal, Nfe, Fatura, RPA, cupom fiscal, relatórios)?			
2.3	A nota fiscal está de acordo com o empenho e com o objeto contratado?			
2.4	O atestado de liquidação da despesa consta registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável ou fiscal de contrato?			
2.5	Há no Processo documento que comprovem o fornecimento da mercadoria ou a realização do serviço, como: Nota de Recebimento de Material (para material de consumo e bem permanente) ou Relatório Analítico de Entrada (para bem permanente) e Parecer assinado pela Comissão de Recebimento, relatórios dos serviços executados, folha de frequência, certificados, fotos, exemplares de publicações e etc.			
2.6	Consta do atestado de liquidação da despesa, registrado no documento fiscal, identificação do servidor responsável ou fiscal de contrato?			
2.7	Consta no Processo o Documento de arrecadação do ISSQN?			
2.8	Há Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor com data igual ou posterior à liquidação da despesa.			
2.9	Há Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor com data igual ou posterior à liquidação da despesa.			
2.10	Há Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) com data igual ou posterior à liquidação da despesa			
2.11	Há Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com data igual ou posterior à liquidação da despesa.			
2.12	Há Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com data igual ou posterior à liquidação da despesa			
2.13	Há Prova de regularidade junto à Dívida Ativa da União, quando exigida no contrato com data igual ou posterior à liquidação da despesa.			
2.14	Tem Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal quando exigida no contrato com data igual ou posterior à liquidação da despesa.			
2.15	Consta no Processo RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE EXECUTARAM O SERVIÇO?			
2.16	Consta no Processo o comprovante de recolhimento do FGTS?			
2.17	Consta no Processo o comprovante da GFIP?			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!

Gestão 2017/2020

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

2.18	Consta no Processo PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS - CONECTIVIDADE SOCIAL?			
2.19	Consta no Processo FOLHA DE PAGAMENTO/RECIBO DE PAGAMENTO?			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!
Gestão 2017/2020

Anexo I – Check list para pagamento da despesa;

03	PAGAMENTO	SIM	NÃO	N/A
3.1	Têm sido observadas as normas relativas à conformidade antes de encaminhar o processo para pagamento?			
3.2	O pagamento foi autorizado pela autoridade competente?			
3.3	No caso de prestação de serviços estão sendo efetuadas as devidas retenções e seus respectivos recolhimentos?			
3.4	Foram confirmados: a origem, o objeto do pagamento, a importância a pagar e a quem se deve pagar?			
3.5	Os pagamentos estão classificados obedecendo a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos?			
3.6	Há eventuais descumprimentos da ordem cronológica, todavia baseada em razões de interesse público previamente justificado, homologado pela autoridade competente?			
3.7	Os pagamentos estão sendo realizados mediante Nota de Ordem Bancária?			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO
NORTE

CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

BENS E
SERVIÇOS

Rev. 01

24/03/2020

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI

CHECKLIST – DISPENSA PARA COMPRAS DE << BEM E/OU INSUMO E SERVIÇO >> DE SAÚDE
(CORONAVÍRUS)

Objetivo: Garantir que os trabalhos de avaliação de dispensa emergencial para compras de bem e/ou serviço sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO 009/2020

PROCESSO ANALISADO	Dispensa de Licitação 012/2020 – Processo 1518/2020
Objeto Licitado	Aquisição de materiais de proteção sendo mascarar respiratórias laváveis com tecido percal hospitalar com dupla camada de tecido, na cor branca.
Interessaço	SAPLAFI, Gabinete do Prefeito e Coordenadoria de Compras e Licitações

INTRODUÇÃO

Neste momento de crise, a legislação permite a adoção de medidas excepcionais, como a aquisição de bens e contratação de serviços, dispensando-se a devida licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, preservados, contudo, a necessária pesquisa de preços e justificativas quanto à escolha do fornecedor, a pertinência da contratação para o enfrentamento à pandemia, a divulgação em tempo real de todas as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dentre outros requisitos estabelecidos nos citados diplomas legais.

Importante destacar que a dispensa de licitação realizada com base na Lei 13.979/2020 somente poderá ser realizada para contratar fornecedores de bens e prestadores de serviços enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

O presente processo trata-se de aquisições por Dispensa de Licitação para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para enfrentamento do Coronavírus.

Passamos para a fase de análise da licitação através da aplicação de check list (modelo aplicado aos processos com base na Lei 13.979/2020.

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

Procedimentos	Base Legal 13.979/2020 e 8.666/1993	S	N	N/A
1. Formalização Legal da Dispensa				
1. Abertura de processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	x		
2. Há no processo Documento de Formalização da Demanda – DFD ou requisição, ou, ainda, outro nome que se der, em âmbito municipal, ao documento que identifica a necessidade a ser suprida via dispensa?	Boas práticas	x		
3. Existe apresentação de justificativa para a necessidade do objeto da contratação direta, contemplando respostas aos seguintes questionamentos:	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			
a) A Lei 13.979/20 está em vigor?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			

b) Como o bem, insumo ou serviço a se contratar se relaciona ao contexto da contenção da pandemia de coronavírus?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x	
c) Que riscos a falta do bem, insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x	
d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 OBS: Não estima a quantidade	x	
4. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo a quantidade estimada do objeto , limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência? Obs.: É recomendado que a organização defina método para estimar as quantidades necessárias (normativo) e documente a aplicação desse método no processo de contratação.	CF, art. 37, caput (princípio da eficiência); art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Obs. Não justificativa para a quantidade, não demonstra memoria de calculo		X
5. Foi elaborado termo de referência simplificado (TRS) ou de projeto básico simplificado (PBS) ?	Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
6. No caso do item anterior, consta no termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado:	§ 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020		
I - declaração do objeto;	Inciso I § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
II - fundamentação simplificada da contratação;	Inciso II § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
III - descrição resumida da solução apresentada;	Inciso III § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
IV - requisitos da contratação, incluindo análise da sustentabilidade, conforme o caso;	inciso IV § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
V - critérios de medição e pagamento (não se aplica às aquisições)	Inciso V § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020		x
VI - estimativas dos preços;	Inciso VI § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
VII - adequação orçamentária.	Inciso VII § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
7. O objeto descrito no TRS/PBS está definido de forma clara e precisa ? Obs.: Quando se tratar de medicamentos devem ser referenciados na licitação pelo: Princípio ativo (ex.: dipirona sódica); Concentração (ex.: 500 MG); Forma Farmacêutica (ex.: comprimido)	§ 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 e Súmula/TCU nº 177 e Lei n.º 9.787/1999	x	
8. Consta no processo a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação? Obs.1: Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços. Obs. 2: Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.	§ 2º e 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020 e Art. 15, III, Lei nº 8.666/93	x	
9. Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor do bem ou do prestador do serviço?	Parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93	X	
10. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada?	Parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93	x	
11. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e trabalhista, Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço? Obs.: Há dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, <u>excepcionalmente e mediante justificativa</u> , nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as	Art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, art. 195, §3º, CF 1988.	x	

habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores)			
12. Foram consultados os sistemas de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br). (d) Ou consulta consolidada pelo link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ Obs.: Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso , quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.	§ 3º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020	X	
13. O processo foi submetido à apreciação da assessoria jurídica do órgão/entidade?	Art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993.	X	
14. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidas Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresas?	Lei no 6.360/1976 e art. 7, incisos VII, da Lei no 9.782/1999.		X
15. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidos requisitos técnico-sanitários e administrativos, tais como: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos?	Portaria Anvisa no 802/1998, c/c o art. 1o, I, da Resolução Anvisa RDC no 320/2002, Portaria GM/MS no 2814/1998 e Acórdão 9.301/2017- 1C.		X
16. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, houve disponibilização de contratação no sítio oficial do órgão contratante, contemplando: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição.	Art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 12.527/2011	X	
17. Houve publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial?	Art. 26 da Lei nº 8.666/93	X	

REGISTRO DAS ANALISES REALIZADAS

Preliminarmente, destaca-se que a verificação que vem sendo realizada pela UMCI nos processos licitatórios, não coaduna com a emissão de parecer com o objetivo de direcionar admissibilidade, oportunidade e/ou sua conveniência a Administração Pública, mas sim, visa garantir que os procedimentos realizados estejam dentro dos Princípios da Licitação que se resumem nos seguintes preceitos:

“procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor e probidade administrativa; e, no tocante as compras, seu art. 15, I, refere-se ao princípio da padronização.” (MEIRELLES. 2016, p. 314)

Portanto, a análise é objetiva. A veracidade das informações e documentos anexados ao procedimento são de inteira responsabilidade do departamento ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à Fazenda Pública em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao patrimônio público.

Em análise ao processo constatamos que foram licitados, aquisição de materiais de proteção sendo mascarar respiratórias laváveis com tecido percal hospitalar com dupla camada de tecido na cor branca.

Da análise realizada constatamos que não foram normatizadas um método para estimar as quantidades no processo de contratação, necessitando de adotar metodologia e memória de calculo para definir adequadamente a quantidade a ser adquirida bem como o caso de limitação da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, considerando o principio da eficiência.

Acórdão 1335/2020 Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Contratação emergencial. Coronavírus. COVID-19. Princípio da motivação.

Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados. com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020). *Grifo nosso*

Situação identificada – os processos licitatórios analisados estão devidamente protocolados, autuados e numerados, fora elaborado o Projeto Básico/termo de referência contendo declaração do objeto, fundamentação simplificada, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, estimativa de preço, adequação orçamentaria, parecer jurídico e publicidade, as respostas de acordo com o check list foram em sua maioria satisfatórias.

O Termo de Referência segue um padrão de elaboração conforme o objeto licitado.

A publicação está sendo feita conforme normas que regem as modalidades licitatórias e disponibilizadas em link específico do Covid-19, no portal de transparência do município de Canabrava do Norte, conforme links:

<http://canabradonorte.mt.gov.br/coronavirus/>

<http://portal.prefcanabradonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultasCovid.aspx>

São as orientações.

- Adoção de estimativas de quantidades;
- Memória de calculo para as estimativas de quantidades;

Canabrava do Norte-MT,
22 de junho de 2020


Luciene Batista da Conceição Zago
Controladora Interna
Matricula 1851

